



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

PROCESSO DISPENSA Nº. 40/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71 /2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E A EMPRESA FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS

O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, sediado na Rua Presidente Café Filho nº 1.410, nesta cidade de Arapuã – PR, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob 561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.558.581-8 SSP-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS - FAFIPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.566.804/0001-76, sediado na com sede na AVENIDA PARANÁ, 794-ANDAR 1 - CEP: 87705-190 - BAIRRO: JARDIM AMÉRICA, neste ato representada pelo Sr (a). **HELENA DE OLIVEIRA LEITE**, inscrito no CPF/MF sob nº 883.801.739-53, e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.020.317-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua RUA MARIA CRUZ CAJAL SERRITE, 206 - CEP: 87704608 - BAIRRO: JARDIM LOS ANGELES-PARANAVAI-PR a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da **DISPENSA** de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO OBJETIVANDO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, PARA O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR**, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE 001 - Lote 001	1	36713	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HORAS - ENSINO SUPERIOR - PROVA OBJETIVA + TÍTULOS		SER	1,00	7.490,00	7.490,00

①

Antônio

P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

			MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS - ENSINO SUPERIOR - PROVA OBJETIVA + TÍTULOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO - PROVA OBJETIVA PROVAS OBJETIVAS DESTINADAS AO CARGO DE NÍVEL SUPERIOR, QUE SERÃO COMPOSTAS POR QUESTÕES INEDITAS COM 04 (QUATRO) ALTERNATIVAS CADA, DISTRIBUIDAS DA SEGUINTES FORMAS: 07 QUESTÕES DE LÍNGUA PORTUGUESA 03 QUESTÕES DE CONHECIMENTOS					
--	--	--	---	--	--	--	--	--

Question

P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

			ENTOS GERAIS					
			15 QUESTOE S DE CONHECIM ENTOS ESPECIFIC O					
			PROVAS OBJETIVA DESTINAD AS AO CARGO DE NIVEL FUNDAME NTAL, QUE SERA COMPOST A POR QUESTOE S INEDITAS COM 04 (QUATRO) ALTERNATI VAS CADA, DISTRIBUI DA DA SEGUINTE FORMA:					
			12 QUESTÕE S DE LINGUA PORTUGU ESA					
			08 QUESTÕE S DE MATEMATI CA					
			05 QUESTÕE S DE CONHECIM ENTOS GERAIS					
TOTAL								7.490,00

9

Declaro

20



1 6
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por Setor Jurídico desta municipalidade.

2º - Integram este contrato a Dispensa nº 40/2021 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA QUARTA — SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a **Dispensa de Licitação nº 40/2021** e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I - Elaboração do Plano Logístico de Execução;

II - Elaboração dos Editais;

III - Divulgação do Concurso;

IV - Recebimento e consolidação dos dados das inscrições on-line e cadastro geral dos inscritos;

V - Preparo de todo o material necessário à realização do Concurso Público;

VI - Aplicação de provas objetivas a todos os cargos; aplicação de provas objetivas, de títulos para o cargo de Médico 20h e 40h e aplicação de prova objetiva para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40h. A aplicação da prova objetiva para o cargo de Médico 20h deverá ser diferente do momento da aplicação da prova Objetiva para o cargo de Médico 40h, resguardando a possibilidade de um mesmo candidato se inscrever e realizar o concurso para os dois cargos.

Doutor
JP
VP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

VII - Digitalização das folhas de respostas das provas objetivas e disponibilização da imagem da folha de respostas de cada candidato;

VIII - Correção das provas objetivas, processamento, divulgação e envio dos resultados.

IX - Divulgação do resultado final de homologação do concurso;

X - Elaboração do Relatório Técnico Final do Concurso;

XII - Definição dos procedimentos a serem adotados para as inscrições dos candidatos;

XIII - Elaboração do edital de abertura do Concurso Público contendo sua regulamentação, programas de provas e demais informações. Este edital será submetido a análise e aprovação da comissão de concurso da Prefeitura Municipal de Arapuá-PR.

XIV - Elaboração de material de divulgação/publicitário: divulgação do edital do Concurso Público no jornais especializados em concursos públicos, sem custos para a Prefeitura Municipal (somente edital e/ou extrato do edital de abertura do concurso).

XV - Publicações das fases do Concurso Público: (as despesas com publicações veiculadas no Diário Oficial do Município são de responsabilidade da Contratante), sendo estas publicações obrigatórias, conforme exigências do TCE/PR;

XVI - Divulgação do Concurso Público, compreendendo: todas as etapas, editais e avisos sendo disponibilizados no site instituição organizadora, sem custos para a Contratante;

XVII - Desenvolvimento de sistema de inscrições via Internet com emissão de Boleto Bancário e confirmação eletrônica dos pagamentos.

XVIII - Desenvolvimento de sistema de consultas via Internet, disponível 24 horas por dia durante todo o período do Concurso Público, onde os candidatos poderão acompanhar todo o andamento do processo: Inscrições; Recursos quanto a inscrições; Datas, horários e locais de realização das provas; Divulgação dos gabaritos oficiais; Recursos quanto aos gabaritos; Notas obtidas em cada uma das disciplinas das provas; Resultado final e Recursos quanto ao resultado final;

XIX - Composição das bancas elaboradoras de questões, compostas por professores pós-graduados e com experiência comprovada em elaboração de questões para concursos públicos, sendo estas INEDITAS;

XX - Elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e divulgação de seus gabaritos;

XXI - Formação dos definitivos para conferência e posterior impressão das provas a serem aplicadas aos candidatos;

XXII - Impressão das provas dentro das instalações da contratada em ambiente monitorado por câmeras de segurança e com acesso controlado por biometria. Envelopamento (de acordo com a distribuição de candidatos nos locais de provas) e lacre dos pacotes de provas;

XXIII - Preparação de provas especiais, inclusive em braile, para aplicação aos candidatos portadores de necessidades especiais;

9 ✓ *Dantas* JP ✓



1 6
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- XXIV - Elaboração e impressão do formulário de respostas óticas em número suficiente ao total de inscritos, tomando providências quanto às sobras;
- XXV - Personalização das folhas de respostas dos candidatos, embalagem por sala e local de provas;
- XXVI - Preparação dos locais adequados à aplicação das provas escritas objetivas na cidade de Arapuã;
- XXVIII - Indicação de coordenadores da instituição organizadora para cada localidade de provas;
- XXIX - Contratação, treinamento e pagamento de: Coordenadores; Auxiliares de coordenação; Fiscais de sala; Fiscais de corredor/acompanhantes; Pessoal de apoio/limpeza; Porteiros;
- XXX - Transporte do material de aplicação de provas até seus locais em veículos próprios, sempre sob supervisão dos
- XXXI - Armazenamento do material de aplicação de provas em locais seguros e sempre sob a supervisão dos coordenadores da instituição organizadora;
- XXXII - Para garantir agilidade e segurança quanto ao resultado final à correção das provas será feita por digitalização de imagem em equipamento com velocidade de 128 páginas por minuto;
- XXXIII - Assessoria jurídica necessária até a aprovação do Concurso Público pelos órgãos fiscalizadores;
- XXXIV - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- XXXV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- XXXVI - Pagar empregados em dia e exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;
- XXXVII - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados;
- XXXVIII - Utilizar equipamentos adequados necessários a boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere a prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- XXXIX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XL - Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;
- XLI - Informar ao CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso as suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços;

N *Quatro* 
9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

XLII - Informar ao **CONTRATANTE**, também para efeito de controle de acesso as suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 h e estas até o dia do início do trabalho;

XLIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

XLIV - Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou anexadas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;

XLV - Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

XLVI - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximira a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

XLVII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XLIII - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XLIX - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

L - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato;

LI - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

LII - A **CONTRATADA**, por razões de interesse público, previamente justificadas, fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados;

LIII - A **CONTRATADA** ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha a dar causa, não sendo o **CONTRATANTE** responsabilizado, como dono do prédio, quer por acidentes de trabalho dos empregados da Contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da Contratada;

LIV - Para consecução eficiente e segura dos serviços objeto deste Contrato, a **Contratada** poderá, a seu critério, valer-se de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, para buscar a eficiência e qualidade dos serviços, mas sempre sob a sua coordenação.

LV - A metodologia dos trabalhos, objeto deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta técnico-financeira apresentada para elaboração, organização, planejamento e execução do Concurso Público

9 10 2010 2010



1 6
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

e de acordo com a programação a ser realizada entre o **Contratante** e a **Contratada**, obedecendo aos interesses do **Contratante**.

LVI - Discutir a elaboração do edital, programas específicos das funções, comunicados, formulários, cadastros e listagens, fixando suas diretrizes em conjunto com o **Contratante**, de acordo com a Legislação aplicável;

LVII - Viabilizar o atendimento diferenciado aos portadores de necessidades especiais de acordo com as especificidades de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual);

LVIII - Manter hospedado no site <https://concursos.fundacaoafipa.org.br/>, os atos inerentes ao Concurso Público, até extinção do prazo de sua validade, inclusive durante o período de eventual prorrogação da validade do Concurso Público;

LIX - Será de sua total responsabilidade todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como, por todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem. Necessários ao cumprimento das obrigações decorrente desta contratação, isentando integralmente o MUNICÍPIO;

CLAUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do Edital do concurso, tais como: legislação pertinente ao certame, descrição da ocupação, vencimento inicial e requisitos para o provimento;

II - Publicação de Editais, comunicados, publicidade através de jornais e em meio eletrônico;

III - Arcar com as despesas com publicações veiculadas no Diário Oficial do Município;

IV - Disponibilizar todas as informações para subsidiar a elaboração do evento;

V - Homologar o resultado final do Concurso;

VI - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas estabelecida neste Contrato;

VII - Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários a execução da contratação;

VIII - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IX - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



1 6
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

X - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência a Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

XI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA -DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da ordem de serviços, abrangendo as etapas fixadas no Edital.

§ 1º - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) Houver alteração do prazo e/ou de especificações técnicas pelo **CONTRATANTE**;
- b) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do **CONTRATANTE**;
- c) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;
- d) Por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de execução;
- e) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outro devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- f) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) Outros casos previstos em lei.

§ 2º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrente de força maior.

§ 3º - Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.

§ 4º - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito a **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZACAO, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO



1 6
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feito pelo **CONTRATANTE** através da profissional Sr. TIAGO BRANCO DE CARVALHO. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato. A medição baseada nos serviços executados verificará o avanço físico real dos serviços e o cronograma, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma, **será registrada a situação** inclusive para fins de aplicação de penalidades previstas, se for o caso.

§ 1º - A **CONTRATADA** deverá permitir e colaborar para que funcionários, técnicos, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:

- a) Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá manter no local da prestação dos serviços um preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representa-la na execução do contrato.

§ 3º - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o recebimento definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus financeiro para o **CONTRATANTE**.

§ 4º - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquela resultante de má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prestações da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

§ 5º - A fiscalização e a **CONTRATADA** podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

§ 6º - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

§ 7º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 8º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanta a aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 9º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou

3



1 6
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	530	03.001.04.122.0003.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2770	07.002.10.301.0015.2052	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2780	07.002.10.301.0015.2052	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global para a execução do objeto deste contrato, a preço fixo de R\$ 7.490,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Noventa Reais) para um total estimado de até 50 candidatos inscritos, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Caso o número de inscritos se confirme maior que 50, haverá custo adicional de R\$ 65,65 por candidato excedente, LIMITADO AOS 25%.

§ 1º - Valores das taxas de inscrição:

a) Ensino Superior Completo - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

b) Ensino Fundamental Incompleto - R\$ 60,00 (sessenta reais);

§ 3º - Todos os pagamentos das inscrições deverão ser depositados diretamente na conta corrente nº 33141-4, Agência nº 0633-5, Banco do Brasil em nome da **CONTRATANTE**, para, a seguir, serem repassados a contratada, conforme § 5º abaixo, (já deduzidos o valor de 3,50 (três reais e cinquenta centavos) de cada candidato pago a título de tarifa de recebimento, cobrado pela Instituição Financeira para liquidação do boleto bancário).

§ 4º - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para a liberação das parcelas.

§ 5º - Para os pagamentos ainda serão observadas cada etapa do concurso executada, as quais se comprovarão por meio de cada fatura, conforme parágrafo anterior. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento, conforme segue:

- a) 50% (Cinquenta por cento) após a publicação do Edital de Deferimento das Inscrições;
- b) 25% (Vinte e cinco por cento) após a aplicação das provas objetivas;
- c) 25% (Vinte por cento) após a homologação do concurso.

9

9

Antônio

9



1 6
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

§ 6º - O valor total devido corresponderá ao valor da proposta apresentada para a Dispensa de Licitação.

§ 7º - O TIAGO BRANCO DE CARVALHO, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará as medições e analisará o avanço físico, cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanta a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

§ 8º - Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura no Departamento de Finanças. Para a liberação da primeira e segunda parcela fica condicionada às seguintes exigências, respectivamente:

a) Notafiscal/fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato administrativo, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e outros dados que julgar convenientes. As notas fiscais não deverão apresentar rasuras ou entrelinhas e serão certificadas pelo fiscal de contrato;

b) O termo de recebimento provisório;

§ 9º - Os pagamentos serão efetuados, de acordo com as medições por parte do responsável pela fiscalização da execução, conforme item antecedente.

§ 10º - Não gerarão direito a reajuste de atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

§ 11º - Os preços pactuados no presente certame serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanta à valorização do objeto contratado.

§ 12º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem necessários para a execução dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

§ 1º - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderá ultrapassar o limite estabelecido no "caput" desta cláusula.

§ 2º - Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo

9



1 6
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

A aceitação dos serviços pela **CONTRATANTE** se dará quando não houver qualquer pendência por parte da **CONTRATADA**.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão dos serviços;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso no início dos serviços, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do **CONTRATANTE**, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do contrato conforme o estabelecido na cláusula Décima Sexta, § 1º;
- f) Suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do **CONTRATANTE**, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**.

§ 1º - A multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

§ 2º - As penalidades previstas no "caput" poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9 *[Handwritten signature]* 2



1 6
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

§ 1º - Compete ao Prefeito do Município, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

§ 2º - É facultado a **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização; e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao **CONTRATANTE** tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e a aplicação da multa: em conformidade com o estabelecido na cláusula Décima Quarta, letra e.

§ 2º - A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

§ 3º - Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: especificações técnicas, bem como a proposta e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.



1 6
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este contrato, mediante **TERMO DE ADITAMENTO**, quaisquer alterações nas especificações técnicas, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou



1 6
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

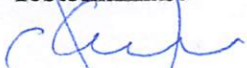
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Arapuã-PR, 25/06/2021.

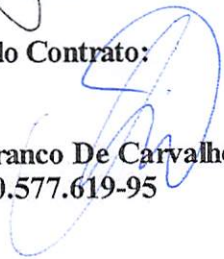

Deodato Matias
Prefeito Municipal

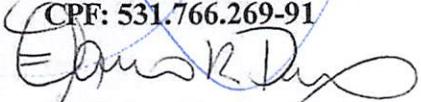

Helena de Oliveira Leite
Fundação De Apoio Ao Campus De Paranavai - Faculdade
Estadual De Educação Ciências e Letras - FAFIPA
Diretora Presidente

Testemunhas:


Claudemir Aparecido dos Santos
CPF: 531.766.269-91

Fiscal do Contrato:


Tiago Branco De Carvalho
CPF: 060.577.619-95


Fábio Ribeiro de Proença
CPF: 005.665.499-56